Sábado 18 de Fevereiro de 1967 — I Série — Número 42

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 529:

Determina que sejam abreviados os cursos dos cadetes admitidos na Escola Naval de forma a antecipar o seu ingresso nos quadros de oficiais — Substitui os quadros anexos às Portarias n.os 20 697 e 21 361.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 22 530:

Fixa em 100$ e 80$, respectivamente, as taxas para a matrícula de ciclomotores e para a concessão de licenças para a sua condução.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 47 547:

Torna aplicável à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho o disposto no Decreto-Lei n.º 47 182 (microfilmagem dos livros e documentos que devam ser conservados em arquivo por certo prazo).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 529

Mantendo-se a necessidade de abreviar os cursos de cadetes admitidos na Escola Naval de forma a antecipar o seu ingresso nos quadros de oficiais;

Considerando que as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 47 483, de 3 de Janeiro de 1967, no Regulamento da Escola Naval se aplicam a partir do presente ano lectivo a todos os cursos que presentemente frequentam a Escola Naval;

Atendendo às medidas propostas pelo director e 1.º comandante, depois de ouvido o conselho escolar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º São abreviados, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 214, de 28 de Fevereiro de 1962, os cursos de cadetes de Martim Moniz, de maneira a antecipar o seu ingresso nos quadros de oficiais.

2.º A organização dos cursos referidos é a que consta do Regulamento da Escola Naval e o seu regime o estabelecido pelo quadro I anexo à presente portaria.

3.º Aos cadetes destes cursos é dispensada a frequência do curso interarmas a que se refere o § 2.º do artigo 3.º do Regulamento da Escola Naval.

4.º Os regimes dos cursos de cadetes de Hermenegildo Capelo e de Mem de Sá, que constam dos quadros anexos às Portarias n.os 20 697 e 21 361, de, respectivamente, 27 de Julho de 1964 e 30 de Junho de 1965, são substituídos, na parte em vigor, pelos quadros II e III anexos à presente portaria.

5.º Nos termos do § único do artigo 3.º do Decreto n.º 47 483, de 3 de Janeiro de 1967, cabe ao director e 1.º comandante da Escola Naval, ouvido o conselho escolar, adoptar as medidas adequadas para regular a fase de transição resultante das alterações introduzidas na organização dos cursos de Hermenegildo Capelo e de Mem de Sá pelo Decreto n.º 47 483 e no regime dos mesmos cursos pela presente portaria.

Ministério da Marinha, 18 de Fevereiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

QUADRO I

Regime dos cursos de cadetes de Martim Moniz

Admissão

Anúncios — 1.ª quinzena de Julho de 1966.
Entrega de documentos — de 20 a 31 de Julho de 1966.
Verificação dos documentos, inspecção médica, provas de admissão e apuramento — de 2 a 21 de Agosto de 1966.
Alistamento dos cadetes — 1 de Setembro de 1966.

I fase

1.º ano:

Trabalhos escolares — de 1 de Setembro de 1966 a 31 de Julho de 1967.
Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1967.

2.º ano:

Trabalhos escolares — de 1 de Setembro de 1967 a 31 de Julho de 1968.
Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1968.
Embarque — 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1968.

II fase

3.º ano:

Trabalhos escolares — de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1969.
Embarque — de 1 a 19 de Maio de 1969.

4.º ano:

Trabalhos escolares — de 20 de Maio a 31 de Julho de 1969.
Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1969.
Trabalhos escolares — de 1 de Setembro a 15 de Novembro de 1969.
Estágios — de 16 de Novembro a 26 de Dezembro de 1969.

Embarque — de 27 de Dezembro de 1969 a 10 de Janeiro de 1970.
Promoção a guarda-marinha — referida a 11 de Janeiro de 1970.

QUADRO II

Regime dos cursos de cadetes de Mem de Sá

I fase

2.º ano:

Trabalhos escolares — de 1 de Setembro de 1966 a 31 de Julho de 1967.
Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1967.
Embarque — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1967.

II fase

3.º ano:

Trabalhos escolares — de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1968.
Embarque — de 1 a 19 de Maio de 1968.

4.º ano:

Trabalhos escolares — de 20 de Maio de 1968 a 31 de Julho de 1968.
Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1968.
Trabalhos escolares — de 1 de Setembro a 15 de Novembro de 1968.
Estágios — de 16 de Novembro a 26 de Dezembro de 1968.
Embarque — de 27 de Dezembro de 1968 a 10 de Janeiro de 1969.
Promoção a guarda-marinha — referida a 11 de Janeiro de 1969.

QUADRO III

Regime dos cursos de cadetes de Hermenegildo Capelo

3.º ano:

Trabalhos escolares — de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1967.
Embarque — de 1 a 19 de Maio de 1967.

4.º ano:

Trabalhos escolares — de 20 de Maio de 1967 a 31 de Julho de 1967.
Férias — de 1 a 31 de Agosto de 1967.
Trabalhos escolares — de 1 de Setembro a 15 de Novembro de 1967.
Estágios — de 16 de Novembro a 26 de Dezembro de 1967.
Embarque — de 27 de Dezembro de 1967 a 10 de Janeiro de 1968.
Promoção a guarda-marinha — referida a 11 de Janeiro de 1968.

Ministério da Marinha, 18 de Fevereiro de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 22 530

Consignou-se no Decreto n.º 47 070, de 4 de Julho de 1966, que o Ministro das Comunicações fixasse em portaria as taxas para a matrícula de ciclomotores e para a concessão de licenças para a sua condução.

Porque se processam presentemente estudos para rever as taxas a cobrar por essas mesmas operações quanto aos veículos automóveis e dado que se deseja que as relativas a ciclomotores sejam inferiores às desses veículos, aguardou-se a ultimação desses estudos para se fixarem todas as taxas de forma equitativa.

Porém, não sendo possível ultimar esses trabalhos em prazo curto e sendo urgente dar plena execução ao artigo 3.º do referido decreto, procede-se desde já à fixação das taxas aplicáveis aos ciclomotores, muito embora sujeita a próxima revisão.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 47 070, de 4 de Julho de 1966, que sejam fixadas as taxas de 100$ e 80$ respectivamente para a matrícula de ciclomotores e para a concessão de licenças para a sua condução.

Ministério das Comunicações, 18 de Fevereiro de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 47 547

Verificando-se relativamente à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho os mesmos pressupostos que justificaram a providência determinada no Decreto-Lei n.º 47 182, de 6 de Setembro de 1966, que permite ao Ministro das Corporações e Previdência Social conceder autorização a instituições de previdência e organismos corporativos dependentes do seu Ministério, bem como aos respectivos serviços, para a microfilmagem dos livros e documentos que devem ser conservados em arquivo por certo prazo, necessário se mostra alargar o âmbito deste diploma à referida instituição.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicável à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho o disposto no Decreto-Lei n.º 47 182, de 6 de Setembro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA